

RECEBI O ORIGINAL  
EM: 02/07/2020  
Euclides Brandão Guedes



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 223  
ASS. 6

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. N° 044/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Tapauá.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Presidente Castelo Branco, n° 381, Centro, Tapauá-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.530.390/0001-62

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98138-5322

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0605.2505

**PROCESSO N°:** 3787.2019

**ATIVIDADE:** Distribuição e Abastecimento de Água

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Zona Urbana do Município de Tapauá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a obra de ampliação em 6,5 km do sistema de distribuição e abastecimento de água contendo 04 poços tubulares, captação, reservação e estação elevatória.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

02 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 044/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3787.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A perfuração de poço tubular só deverá ser feito mediante a obtenção da Licença Ambiental Única – LAU, junto a este IPAAM.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, visando minimizar transtornos decorrentes da obra à população, a interessada deverá apresentar a este Instituto, um Programa de Comunicação.